



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.595

de 17 de abril de 2024.

“Institui o Plano de Marketing Turístico de Botucatu 2024-2027”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS DO PLANO DE MARKETING TURÍSTICO DE BOTUCATU

Art. 1º Fica instituído no município de Botucatu o Plano de Marketing Turístico 2024-2027, instrumento de formulação e planejamento da política municipal de turismo, com a finalidade de orientar o posicionamento e a promoção do município, contribuir de forma sustentável com o desenvolvimento econômico, político, social, cultural, visando a geração de emprego e renda, o fomento ao empreendedorismo turístico local, a melhoria das condições de vida de sua população e o fortalecimento da reputação do município como destino turístico.

Art. 2º O Plano de Marketing Turístico de Botucatu estabelece as diretrizes, programas e projetos a serem desenvolvidos no município e indica que o posicionamento estratégico é ser reconhecido no estado de São Paulo como um dos principais destinos de turismo de natureza, diferenciado pela convergência de experiências qualificadas e personalizadas associadas às belezas da Cuesta, ruralidade e diversidade de expressões culturais gastronômicas, musicais e patrimoniais."

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA

Art. 3º O Plano de Marketing Turístico de Botucatu 2024-2027 tem como área de abrangência a totalidade do território municipal, nos termos do art. 181, §1º, da Constituição do Estado de São Paulo, e tem como finalidade orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada, segundo os imperativos da democracia e da justiça social.

§1º Compete à Secretaria responsável pelo Turismo no município liderar a implantação do Plano, planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades do Turismo, bem como providenciar e contribuir para a viabilização dos meios necessários para a efetiva realização do Plano no município de Botucatu.

§2º Quaisquer atividades de promoção e posicionamento municipal do turismo, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas ao alinhamento com as diretrizes dispostas neste Plano.

Art. 4º O Plano de Marketing Turístico de Botucatu 2024-2027 é parte integrante de um processo permanente de planejamento municipal, sendo um instrumento básico e estratégico da política de desenvolvimento turístico do município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais e da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação e conservação do patrimônio cultural e natural, bem como o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.595

de 17 de abril de 2024.

Art. 5º Constituem-se os eixos estratégicos, programas e projetos deste Plano de Marketing Turístico de Botucatu 2024-2027:

I - Eixo estratégico: Imagem e Posicionamento.

a) Programa de Identidade Competitiva:

1. Projeto de consolidação da marca turística e posicionamento;
2. Projeto de Alianças estratégicas internas e externas.

b) Programa de Comunidade local e identidade cultural:

1. Projeto de sensibilização da comunidade sobre o turismo;
2. Projeto de educação para o Turismo.

II - Eixo estratégico: Inteligência de mercado e experiências.

a) Programa de inteligência de mercado:

1. Projeto de conhecimento da demanda turística;
2. Projeto de construção de personas.

b) Programa de comunicação das experiências:

1. Projeto "Botucatu para turistas";
2. Projeto "Botucatu para o trade";
3. Projeto "Botucatu para a imprensa e influenciadores".

c) Programa de monitoramento:

1. Projeto de Gestão do Plano;
2. Projeto de Gestão das ações de marketing.

Parágrafo único. As diretrizes estratégicas dos eixos, programas, projetos e prazos estão contidas no anexo da presente lei.

CAPÍTULO IV
DA IMPLANTAÇÃO, RECURSOS, ALTERAÇÕES E REVISÃO.

Art. 6º O desenvolvimento do marketing turístico municipal está diretamente relacionado à implantação dos projetos estabelecidos na presente Lei, devendo ser consideradas todas as atividades relacionadas ao Turismo, tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento de Botucatu como destino turístico de projeção estadual e nacional.

Art. 7º Para a viabilização do Plano de Marketing Turístico de Botucatu 2024-2027 poderão ser utilizados instrumentos financeiros destinados à sua implementação, além das leis orçamentárias constitucionais, taxas, tarifas e outros recursos arrecadados.

Parágrafo único. Poderão ser instituídos por lei municipal outros instrumentos financeiros.

Art. 8º O município poderá instituir por lei incentivos para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano, desde que estejam de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º A exclusão ou alteração de programas constantes nesta Lei, bem como a inclusão de novos programas ou projetos, deverão ser propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão do Plano ou por projeto de lei específico.

Art. 10. As alterações do Plano de Marketing Turístico de Botucatu 2024-2027 decorrentes das revisões elaboradas pelo Poder Executivo serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo (Comutur) antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta, com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes às matérias de interesse local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.595
de 17 de abril de 2024.

Art. 11. A revisão do Plano de Marketing Turístico de Botucatu 2024-2027 deverá ser realizada a cada três anos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 17 de abril de 2024.



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 17 de abril de 2024 - 169º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente